



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 2795-09.2006.6.02.0000, Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7. 792
(16.12.2010)

PROCESSO : Nº 2795-09.2006.6.02.0000, CLASSE 42.
REPRESENTANTE : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO : Adriano Soares da Costa e outros
REPRESENTADO : RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Elizandra Cardoso Candiotti Benjoíno
RELATOR : DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

ELEITORAL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS PERDIDOS. INSTAURAÇÃO "EX OFFICIO". CUMPRIMENTO META 02 – CNJ. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A petição narra fatos que, em tese, poderiam configurar ofensa ao art. 30-A. Não há que se falar em não conhecimento da representação, sob pena de julgamento antecipado sem contraditório e regular instrução.
2. Restando apenas uma testemunha a ser ouvida, e tendo a mesma já sido ouvida em outros autos, sobre o mesmo fato, não há que se falar em nulidade.
3. A caracterização dos ilícitos eleitorais exige provas robustas de que a conduta tenha sido praticada em troca de votos.
4. Não configurada qualquer das condutas proibidas, há que se manter a decisão atacada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em restaurar os presentes autos para julgá-lo extinto, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de dezembro do ano 2010.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 2795-09.2006.6.02.0000, Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento de restauração dos autos da representação nº 2.080, referentes a direito de resposta nas eleições de 2006, determinado pelo Exmo. Presidente desta corte, com vistas ao cumprimento da meta 02 do CNJ.

No caso, foi aberto o processo administrativo nº 3.616/2010 (apenso ao autos) visando localizar vários processos pendentes de julgamento, dentre eles, a representação nº 2.080, constando-se o desaparecimento do mesmo.

Após distribuído, determinei a intimação das partes envolvidas para, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibir cópias, contrafés, e demais reproduções dos atos e documentos que estivessem em seu poder.

As fls. 17/24 foram juntadas cópias da petição inicial, degravação da propaganda atacada, e decisão indeferindo a liminar.

Determinei ainda a intimação do advogado Sérgio Paulo Caldas Newton, indicado às fls. 16 como parceiro nas demandas promovidas pelo Escritório Mota e Soares nas eleições 2006 e que subscreveu a inicial da Representação nº 2.080, para apresentar outros documentos que pudessem estar em seu poder.

Certidão de fls. 29, informando que o causídico não juntou qualquer outro novo documento.

Em suma, é o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 2795-09.2006.6.02.0000, Classe 42

VOTO

Inicialmente, entendo possível o presente procedimento de restauração dos autos, ainda que de ofício. É que a redação do Código de Processo Civil, no seu art. 1.063, determina que qualquer parte pode solicitar a restauração de autos perdidos, visando a efetivação dos seus direitos.

A própria justiça, diante dos princípios da celeridade e efetividade, deve zelar pela solução dos conflitos. Dessa forma, estando desaparecidos os autos, é possível sua restauração de ofício.

Consultando a jurisprudência sobre casos similares, encontrei um precedente do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE DO TST (ART. 273 DO RITST) - APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA AÇÃO RESCISÓRIA EXTRAVIADA - RESTAURAÇÃO CONSUMADA.

1. O Ministro Presidente do TST, em face da informação prestada por servidor desta Corte, determinou, de ofício, a autuação deste expediente como restauração de autos, com esteio no art. 273 do Regimento Interno do TST, em face do desaparecimento destes que, conforme a última informação obtida no Tribunal pelo serventuário, estavam conclusos no Gabinete da saudosa Ministra Cnéa Moreira.

2. Em atenção às diligências requeridas, verifica-se efetivamente que foram juntadas, nos presentes autos, tanto pelo Reclamante quanto pelo 6º Regional, todas as peças essenciais à análise da ação rescisória principal, como exigido pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 e pela Súmula 299, I, ambas do TST, o que implica a reconstituição do processo extraviado. Restaurados os autos do processo TST-ROAR-336.839/1997.9.

TST - RESTAURACAO DE AUTOS: RA 3368398519975065555 336839-85.1997.5.06.5555.
Relator(a): Ives Gandra Martins Filho. Julgamento: 09/12/2008. Órgão Julgador: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Publicação: DJ 19/12/2008.

O processo que se procura restaurar trata de representação, conforme petição inicial de fls. 17/22, cujos pedidos são os seguintes: concessão do direito de resposta; perda do direito à veiculação do programa subsequente à decisão no horário pertinente; e abstenção de reiterar a propaganda atacada.

Junto com a petição inicial, foi juntada cópia da degravação da propaganda tida como irregular.

Após, há cópia da decisão monocrática do então Juiz Auxiliar, Francisco Malaquias de Almeida Júnior, indeferindo a liminar, com o respectivo carimbo certificando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 2795-09.2006.6.02.0000, Classe 42

sua publicação em 11 de setembro de 2006.

Às fls. 04/05 consta extrato de movimentação processual, emitido pelo sistema de acompanhamento desta Corte, informando como último ato processual, o registro da decisão acima mencionada, no dia 11 de setembro de 2006, às 12h45min, coincidindo com a certidão também citada.

Entendo que todas as peças processuais foram devidamente juntadas, sendo suficiente a restaurar os presentes autos.

Da mesma forma, tratando-se de direito de resposta, a presente representação perdeu seu objeto, haja vista a impossibilidade de cumprimento de uma eventual decisão favorável ao representante já que a propaganda eleitoral gratuita não mais será veiculada nos meios de comunicação.

Assim, nada mais havendo para apreciar na presente demanda, julgo restaurado os autos da Representação 2.080, de 2006, para declarar prejudicada a representação por evidente perda do objeto e falta de interesse, extinguindo o feito sem resolução do mérito, determinando, por conseguinte seu arquivamento.

Anotações necessárias.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.792, de 16/12/2010, foi conferido na 138ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 263, em 17/12/10, à(s) fl(s). 10. Eu, R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/12/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 2795-09.2006.6.02.0000

Prot. 11.869/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/12/2010 (SESSÃO Nº 138/2010)

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e Outros
REPRESENTADO(S) : RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : Elizandra Cardoso Candiotti Benjoíno

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em restaurar os presentes autos para julgá-lo extinto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.792, de 16.12.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários